



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 3221.6607 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

PARECER CREMEC nº 12/2010
20/02/2010

PROCESSO-CONSULTA Protocolo CREMEC nº 426/09
ASSUNTO – Prescrição e administração do Óxido Nítrico
INTERESSADO – Enfermeira Patrice Falcão
PARECERISTA – Câmara Técnica de Anestesiologia

DA CONSULTA

A Enfermeira e Professora Dra. Patrice Falcão, através de meio eletrônico, faz consulta a este conselho sobre o uso do Óxido Nítrico e a competência dos profissionais envolvidos, quando da administração da droga durante o procedimento de cateterismo cardíaco. A Consulta se materializa através das seguintes indagações:

1. A quem compete fazer uso do mesmo?
2. Que profissionais poderão assumir este procedimento durante o exame?
3. Pode ser designado a outro profissional de nível superior não médico? Caso sim, o enfermeiro pode ser um destes profissionais?
4. Durante um exame, com a presença do Anestesiologista em sala, o enfermeiro tem por obrigação saber manusear o óxido nítrico?
5. Um anestesiologista poderá suspender o exame caso o enfermeiro não saiba lidar com o uso do óxido nítrico?

DO PARECER

O Óxido Nítrico (NO) é um gás, exaustivamente estudado na última década, com comprovada eficácia quando da administração em pacientes com hipertensão pulmonar persistente do neonato (idade gestacional igual a ou acima de 34 semanas) e nas cardiopatias congênitas acompanhadas de hipertensão pulmonar, principalmente durante o pré-operatório e pós-operatório imediato. Usado ainda na avaliação de pacientes candidatos a transplante cardíaco. A toxicidade do óxido nítrico inalatório inclui metahemoglobinemia, efeitos citotóxicos pulmonares, produção aumentada de dióxido de nitrogênio e peroxinitrito e alterações do sistema surfactante pulmonar. O Óxido nítrico é comercializado em cilindros, em misturas com nitrogênio (500 ppm de NO em nitrogênio, ou 1000ppm de NO em nitrogênio). A administração do Óxido nítrico faz-se através do ramo inspiratório de ventiladores convencionais e/ou sistemas de anestesia;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 3221.6607 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

para isso é imprescindível o uso do monitor contínuo dos gases Óxido nítrico (NO) e dióxido de nitrogênio (NO₂).

A definição de competência do médico é matéria em tramitação no Congresso, aprovada no Senado e na Câmara com alterações, devendo voltar ao Senado Brasileiro. O Projeto de lei (PL 7703/06) regulamentará o exercício da medicina e estabelecerá:

Art. 4º São atividades privativas do médico:

I – formulação do diagnóstico nosológico e respectiva prescrição terapêutica;

§ 7º O disposto neste artigo será aplicado de forma que sejam resguardadas as competências próprias das profissões de assistente social, biólogo, biomédico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, profissional de educação física, psicólogo, terapeuta ocupacional e técnico e tecnólogo de radiologia.

O Decreto nº 50.387 de 1961 regulamenta o exercício da enfermagem e suas funções auxiliares, no território nacional e estabelece:

Artigo 2º: *O exercício de enfermagem e de suas funções auxiliares compreende a execução de atos que nos seus respectivos campos profissionais visem a:*

- a.
- b. *Administração de medicamentos e tratamentos prescritos por médico;*

Artigo 14: *São deveres de todo pessoal de enfermagem:*

- a. *Respeitar fielmente as determinações prescritas pelo médico;*
- b. *Comunicar ao médico as ocorrências do estado do paciente, havidas em sua ausência.*

Artigo 15. *É vedado a todo pessoal de enfermagem:*

- a.
- b. *Administrar medicamentos sem prescrição médica, salvo nos casos de extrema urgência, reclamada pela necessidade de evitar ou combater acidentes graves que comprometam*



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 3221.6607 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

a vida do paciente, da parturiente, do feto ou recém-nascido, até que chegue o médico, cuja presença deve ser imediatamente reclamada.

Importante anotar dois dos princípios fundamentais de nosso Código de Ética Médica em vigor, incluídos também no novo Código de Ética Médica que entrará em vigor em abril de 2010:

Artigo 2º. O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

Artigo 18. As relações do médico com os demais profissionais devem basear-se no respeito mútuo, na liberdade e na independência de cada um, buscando sempre o interesse e o bem-estar do paciente.

CONCLUSÃO

Primeira indagação: A quem compete fazer uso do mesmo (NO)?

Resposta: A prescrição terapêutica é ato restrito do profissional médico, pela qual está intimamente responsável.

Segunda indagação: Que profissionais poderão assumir este procedimento durante o exame?

Resposta: O Médico deverá prescrever o uso do medicamento (NO); nesse caso a administração do medicamento prescrito poderá ser realizada pelo profissional enfermeiro, sob a supervisão do médico prescritor, à semelhança do que ocorre com a administração de drogas vasoativas em terapia intensiva.

Terceira indagação: Pode ser designado a outro profissional de nível superior não médico? Caso sim, o enfermeiro pode ser um destes profissionais?

Resposta: Sim. O Enfermeiro é profissional competente para administração de medicamentos prescritos pelo Médico (Art. 2º, b, Decreto 50.387/61).

Quarta indagação: Durante um exame, com a presença do Anestesiologista em sala, o enfermeiro tem por obrigação saber manusear o óxido nítrico?

Resposta: Pacientes com hipertensão pulmonar severa são doentes de alto risco de complicações trans-operatórias que necessitam ser tratados por uma equipe multidisciplinar competente e coesa. O Exercício da enfermagem e de suas funções auxiliares compreende a execução da administração de medicamento prescrito por médico (Art. 2º, b, Decreto 50.387/61).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 3221.6607 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

Quinta indagação: Um anestesologista poderá suspender o exame caso o enfermeiro não saiba lidar com o uso do óxido nítrico?

Resposta: A habilidade dos profissionais integrantes da equipe de saúde, na administração do medicamento, deverá ser imprescindível para a realização, com o máximo de zelo, do ato terapêutico ou diagnóstico em questão. Portanto, se o anestesologista entender que a equipe que se propõe tratar o paciente não está tecnicamente preparada, deve suspender o procedimento anestésico para não por em risco a vida do paciente.

Fortaleza, 20 de fevereiro de 2.010

Dr. Thomaz Zeferino Veras Coelho Jr. CREMEC 5722
Membro da Câmara Técnica de Anestesiologia

Dr. José Nazareno de Paula Pessoa
Membro da Câmara Técnica de Anestesiologia

Dra. Shirley Ulisses Paiva
Membro da Câmara Técnica de Anestesiologia